PREFEITURA MUNICIPAL TAMBAÚ

www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau 01/06/2021

Conforme Lei Municipal Nº 3142 de 14 de outubro de 2019 Edição Extra

Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo a autenticidade, validade jurídica e integridade.

O Município de TAMBAÚ dá garantia da autenticidade dos documentos vinculados a este site.

Diário Oficial Assinado Eletronicamente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Entidades do município de TAMBAÚ - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ
CNPJ:
Praça Carlos Gomes - 40
1936739501
http://www.tambau.sp.gov.br/
www.diarioeletronicooficial.com.br/diario/tambau-sp

Departamento Administrativo
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.448, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A FASE EMERGENCIAL RESTRITIVA QUE VIGORARÁ NOS DIAS 03, 04, 05, 06, 11, 12 E 13 DE JUNHO 2021, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAMBAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DR. LEONARDO TEIXEIRA SPIGA REAL, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO o expressivo aumento do número de casos confirmados de infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Tambaú;

CONSIDERANDO os altos índices de internações, ocupações de leitos e mortes por causa da COVID, com sobrecarga em todo o sistema de saúde da cidade e da região, e para que não falte assistência para os munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de retorno gradual às atividades laborais com segurança, de modo a evitar o colapso do sistema público de saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a expedição do Decreto Estadual nº 65.663, de 30 de abril de 2021, que dispõe sobre a quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), trazendo regras de transição vigentes em todo o Estado;

CONSIDERANDO a deliberação do Comitê de Gerenciamento de Crises do Município de Tambaú para infecção humana pelo coronavírus – COVID-19, em reunião realizada em 31 de maio de 2021;

CONSIDERANDO posição conjunta firmada pelos Prefeitos do CONDERG, no sentido de restringir as medidas já disciplinadas no Plano São Paulo.

CONSIDERANDO as regras constantes do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, em sua redação atual, que definem os serviços públicos e as atividades essenciais;

CONSIDERANDO que a responsabilidade pelo controle da pandemia decorre do esforço conjunto da sociedade civil, governo e empresários, respeitando as características locais do comércio e da mobilidade urbana da cidade;

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituída a Fase Emergencial Restritiva, que vigorará nos dias 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 13 de junho de 2021, no âmbito do Município de Tambaú.

Art. 2º - No caso de lanchonetes, bares, restaurantes, cervejarias, sorveterias, comércio varejista de bebidas e congêneres, o atendimento presencial não será permitido nos dias 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 13 de junho de 2021.

Parágrafo único – Para os estabelecimentos comerciais referidos no *caput e* nos dias mencionados, fica permitida apenas a entrega pelo sistema *delivery*.

Art. 3º - O comércio varejista de mercadorias em geral permanecerá fechado nos dias 04 e 05 de junho, podendo funcionar apenas pelo sistema *delivery*, respeitado o horário das 08h às 18h.

Art. 4º - No caso de lojas de conveniência, padarias, supermercados, minimercados, prestadores de serviço e congêneres, estes deverão permanecer fechados nos dias 03 (quinta-feira) e 06 (domingo) de junho de 2021. Nos dias 04 (sexta-feira) e 05 (sábado), o atendimento presencial será permitido das 08h às 18h, respeitados os protocolos sanitários, ficando proibido o consumo de mercadorias no local.

Art. 5º - Os salões de estética e beleza, barbeiros e similares não poderão funcionar nos dias 03, 04, 05 e 06 de junho de 2021.

Art. 6º - Não será permitida a realização de celebrações religiosas coletivas presenciais nos dias 03, 04, 05 e 06 de junho de 2021.

§ 1º - Fica permitida apenas a realização de celebrações religiosas online, nos dias 03, 04, 05, 06 de junho de 2021, com a presença máxima de 04 pessoas para auxiliar nas funções.

§ 2º - Fica permitida a abertura dos templos religiosos nos dias 04 (sexta-feira) e 05 (sábado), no horário das 08 às 18 h, apenas para manifestações religiosas individuais.

§ 3º- Fica proibida a realização e a recepção de excursões e romarias durante a vigência do presente Decreto, estando vedada a entrada e permanência de vans, ônibus e congêneres.

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

Art. 7º - As academias de esporte de todas as modalidades, centros de ginástica, clubes sociais e desportivos, parques e quadras municipais deverão estar fechados nos dias 03, 04, 05 e 06 de junho de 2021.

Art. 8º - Os postos de combustíveis e distribuidoras de água e gás poderão funcionar todos os dias, no período de 03 a 06 de junho, no horário das 08h às 18h, devendo ser respeitados os protocolos sanitários.

Art. 9º - As farmácias, drogarias, serviços funerários e as atividades industriais poderão funcionar normalmente no período entre 03 e 06 de junho de 2021, respeitados os protocolos sanitários.

Art. 10 - As lojas de material de construção, pet shop, lojas de produtos agropecuários poderão funcionar apenas nos dias 04 e 05 de junho, pelo sistema de *delivery.*

Art. 11 – Fica proibida, enquanto perdurarem as medidas de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, a realização de eventos, reuniões e confraternizações de caráter coletivo que gerem aglomeração em espaços privados ou não, destinados a este fim, tanto na zona urbana quanto na zona rural do Município de Tambaú, sendo solidariamente responsáveis o proprietário do imóvel e aquele que promover o evento.

Art. 12 - O cemitério público municipal ficará fechado para visitação e limpeza de túmulos, no período de 03 a 06 de junho de 2021, sendo permitida apenas a entrada para realização de serviços funerários e de sepultamento.

Art. 13 - É obrigatório o uso de máscara em todos os ambientes públicos e privados, internos ou externos.

Art. 14 - O descumprimento deste Decreto sujeitará o infrator a multa pecuniária e outras penalidades previstas na legislação aplicável em vigor, com lavratura de auto de infração e imposição de multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), além da sanção de cassação da licença de funcionamento.

Parágrafo único. Será imposta multa pecuniária no valor de R$ 100,00 (cem reais) para a pessoa física que não fizer o uso permanente de máscara em qualquer horário, bem como aos que não comprovem a excepcionalidade de sua circulação durante o período de 18h às 5h, nos termos da declaração constante do Anexo Único deste Decreto.

Art. 15 - Cabe à Vigilância Sanitária, Fiscalização de Posturas e Obras, Procon, Defesa Civil, Técnicos de Segurança do Trabalho e aos demais setores de fiscalização da Prefeitura Municipal de Tambaú a fiscalização do cumprimento das medidas previstas neste Decreto.

Parágrafo único. Qualquer munícipe que averiguar o descumprimento deste Decreto poderá efetuar denúncia através do telefone 190 e disk denúncia (19) 97144-9540, por mensagem de texto via whatsapp.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência nos dias 03, 04, 05, 06, 11, 12 e 13 de junho de 2021.

Tambaú, 01 de junho de 2021.

Dr. Leonardo Teixeira Spiga Real
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 01 de junho de 2021.

Anselmo Caiafa Ribeiro
Diretor do Departamento Administrativo

Departamento Administrativo
gabineteprefeito@tambau.sp.gov.br
www.tambau.sp.gov.br
Praça Carlos Gomes, 40 - Centro
CEP: 13710-000 | Tambaú/SP
Telefone: (19) 3673.9501 - Ramal: 982

DEO DIÁRIO ELETRÔNICO OFICIAL
Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil, em conformidade com a Medida Provisória nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

ANEXO ÚNICO

DECRETO Nº 3.448, DE 01 DE JUNHO DE 2021.

DECLARAÇÃO

(NOME DO ESTABELECIMENTO) _____
CNPJ_____, nos termos do que determina o Decreto Municipal n° Decreto nº 3.448, de 01 de junho de 2021, declaro que o empregado_____(nome), RG _____CPF_____ está em horário de trabalho excepcionalizado no período de restrição compreendido entre às 18h e às 5h.

Tambaú, _____/_____/2021.

Nome, RG e Assinatura do responsável pelo estabelecimento